

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 006/2018

O MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO FRANCISCO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.745/0001-67, com sede na Rua Desembargador Danton Bastos, 01, centro, Barra de São Francisco - ES, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Alencar Marim, brasileiro, casado, residente nesta Cidade, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado a empresa SIMÕES TERRAPLANAGEM EIRELI, inscrita no CNPJ sob o número 29.440.423/0001-04, com sede na Rua Sezino Fernandes de Jesus, 311, Sala A, Bairro Irmãos Fernandes, Barra de São Francisco-ES, neste ato representada pelo Sr. Valter Luiz Simões, brasileiro, casado, empresário, C.I nº 513983 e CPF nº 756.554.207-59, proprietário, neste ato denominada CONTRATADA, tendo em vista o julgamento datado de 21 de fevereiro de 2018, referente ao Edital de Pregão Presencial nº 000001/2018, devidamente homologado pela autoridade competente no processo no 000001/2018, firmam o presente contrato mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui o objeto deste contrato, a prestação de serviços de máquina (Pá Carregadeira de Esteira), para realização de trabalhos de acomodação, compactação e recobrimento de resíduos, onde funciona o aterro de resíduos sólidos, conforme Anexo I do Edital do processo licitatório modalidade pregão presencial nº **000001/2018**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA ACEITAÇÃO

- 2.1 A prestação dos serviços, objeto deste contrato, deverá ser iniciada no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da ordem de serviço a ser emitida pela Setor Competente e mediante solicitação da Secretaria requisitante, observando as especificações constantes na cláusula anterior;
- 2.2 O local de prestação dos serviços é o Aterro Controlado de Resíduos Sólidos de Barra de São Francisco-ES;
- 2.3 A conferência e o recebimento do objeto contratual serão exercidos pelo CONTRATANTE, por servidor designado para esse fim;
- 2.4 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência;



2.5 - A aceitação provisória ou definitiva do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DA FORMA DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

- 3.1 Receberá a CONTRATADA pelo fornecimento dos serviços constantes do Lote 001 o valor de R\$ 118.800,00 (cento e dezoito mil e oitocentos reais), perfazendo ao final um valor global de R\$ 118.800,00 (cento e dezoito mil e oitocentos reais).
- 3.2 O valor do presente contrato é fixo e irreajustável, sem prejuízo do disposto no inciso II, alínea d, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.
- 3.3 No valor cotado já estão inclusos todos os custos provenientes desta operação, tais como, frete, impostos, taxas e outros, não acarretando mais nenhuma despesa à Municipalidade.
- 3.4 O pagamento será efetuado mensalmente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, após a aceitação dos serviços e mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal/fatura, devidamente atestada pelo recebedor dos mesmos.
- 3.5 Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser pago pelo CONTRATANTE.
- 3.6 O pagamento será efetuado por meio de depósito bancário ou ordem de pagamento bancária em nome da CONTRATADA.
- 3.7 Os preços ajustados serão alterados quando ocorrer acréscimo ou supressão nos quantitativos dos itens constantes da cláusula primeira, por conveniência da Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco/ES, e com as devidas justificativas, respeitando-se as previsões legais.
- 3.8 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 3.09 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
- 3.10 É expressamente vedado à CONTRATADA efetuar cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 - A despesa ocorrerá na Dotação Orçamentária da ficha 912, referente ao orçamento do exercicio de 2018.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Contrato, seus anexos e sua



proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, constituindo ainda obrigações da CONTRATADA, dentre outras inerentes ou decorrentes deste contrato:

- a) Efetuar a prestação dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no contrato e seus anexos;
- b) Assumir o ônus pelos custos diretos e indiretos que incidam sobre a prestação dos serviços, impostos e taxas, encargos previdenciários e trabalhistas e outros;
- c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, durante a execução do presente contrato;
- d) Comunicar por escrito ao CONTRATANTE, a ocorrência de qualquer fato ou condição que venha a afetar os prazos de execução dos serviços, bem como qualquer anormalidade relacionada com a execução deste contrato, com a devida comprovação;
- e) Sujeitar à fiscalização dos serviços no ato da sua execução;
- f) Caso seja detectado pelo responsável pelo recebimento dos serviços a não conformidade das suas especificações, a CONTRATADA deverá executá-los imediatamente;
- g) Apresentar juntamente com os serviços as respectivas notas fiscais;
- h) Manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações aqui assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.
- i) Zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas deste contrato;
- j) Prestar contas do combustível fornecido pela Contratante para a realização dos serviços objeto do presente contrato, conforme normas específicas pertinentes ao controle de uso de combustível exigido à administração pública municipal, bem como preencher devidamente os formulários de controle do uso do combustível.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 6.1 Constituem obrigações do CONTRATANTE:
- a) Efetuar os pagamentos no valor correspondente a execução dos serviços, no prazo e forma estabelecidos neste contrato:
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços com as especificações constantes do contrato, para fins de aceitação definitiva, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;
- c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas para que sejam corrigidas;



- d) Dar o devido recebimento aos serviços prestados, após verificação da sua qualidade, quantidade e especificação;
- e) Publicar o extrato deste contrato, na forma da Lei;
- f) Fornecer, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-los nos casos omissos;
- g) Fornecer o combustível necessário para a execução dos serviços.
- 6.2 A administração não responderá por quaisquer compromissos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrencia de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

7.1 - A critério do CONTRATANTE, obriga-se a CONTRATADA a executar nas mesmas condições deste contrato, acréscimos e supressões do total do objeto licitado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1 - Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, tendo em vista a necessidade do setor beneficiado, nos termos do Art. 57 da Lei 8.666/93, mediante Parecer Jurídico fundamentado.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

- 9.1 À CONTRATADA que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas as seguintes penalidades:
- a- Multa:
- b- Rescisão do Contrato ou cancelamento da ordem de serviço;
- c- Suspensão do direito de licitar junto a Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco e,
- d- Declaração de inidoneidade.
- 9.2 Será aplicada multa indenizatória de 10% (dez por cento) do valor total contrato, quando a CONTRATADA:
- a) executar os serviços em desacordo com as especificações constantes do presente instrumento;
- b) causar embaraços ou desatender as determinações da fiscalização;



- c) transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização, por escrito, do CONTRATANTE;
- d) cometer quaisquer infrações às normas legais federais, estaduais e municipais;
- e) praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha causar danos ao CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados.
- f) descumprir quaisquer obrigações licitatórias / contratuais;
- g) se recuse a assinar o contrato, aceitá-lo ou retirá-lo dentro do prazo estabelecido no Edital.
- 9.3 Ocorrendo atraso na execução dos serviços contratados, será aplicada multa de 0,3% (três décimos por cento) do valor do Contrato, por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.
- 9.4 Sem prejuízo de outras sanções, aplicar-se-á à CONTRATADA a pena de suspensão do direito de licitar com a Prefeitura de Barra de São Francisco/ES, pelos prazos de 06 (seis) meses, 12 (doze) meses e por maiores prazos, em função da gravidade da falta cometida.
- 9.5 Quando o objeto deste contrato não for entregue e aceito até o vencimento do prazo estipulado, a sua suspensão será automática e perdurará até que seja feita sua entrega, sem prejuízo da aplicação da multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato.
- 9.6 Será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade quando a CONTRATADA, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má fé, a juízo do CONTRATANTE, independentemente das demais sanções cabíveis.
- 9.7 A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurada defesa ao infrator, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.
- 9.8 Caso o CONTRATANTE exerça o direito de aplicar a pena de multa, este se obriga a notificar a CONTRATADA, justificando a medida.
- 9.9 As multas aplicadas deverão ser recolhidas na Tesouraria da Prefeitura, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias, contados da data da notificação, independentemente do julgamento de pedido de reconsideração do recurso.
- 9.10 Poderá, ainda, a CONTRATADA, a juízo do CONTRATANTE, responder por perdas e danos, independentemente das demais sanções previstas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 - Constituem motivos para rescisão do Contrato independentemente das sanções legais e contratuais aplicáveis:



- a- A inexecução total ou parcial do Contrato;
- b- A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil, dissolução da sociedade ou o falecimento do proprietário, em caso de firma individual;
- c- A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, de forma que prejudiquem a execução do Contrato;
- d- O não cumprimento de cláusulas contratuais;
- e- A subcontratação total ou parcial do fornecimento, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE:
- f- Atraso superior a 05 (cinco) dias na execução dos serviços;
- g- Por conveniência da Administração Municipal.
- 10.2 A rescisão amigável pelo CONTRATANTE deverá ser precedida da autorização escrita e fundamentada, assegurada o contraditório e ampla defesa.
- 10.3 No caso de rescisão amigável do contrato por razões de interesse do serviço público, será a CONTRATADA ressarcida dos prejuízos causados, regularmente comprovados que houver sofrido.
- 10.4 A rescisão unilateral do contrato será formalizada por ato do Prefeito Municipal de Barra de São Francisco.
- 10.5 Sem prejuízo de quaisquer sanções aplicáveis a critério do CONTRATANTE, a rescisão importará em:
- a- Retenção dos créditos decorrentes deste Contrato até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE;
- b- Execução da garantia contratual, para ressarcimento do CONTRATANTE e dos valores das multas e indenizações a ele devido, quando houver.
- 10.6 No caso de rescisão contratual pelos motivos acima expostos, cessarão automaticamente todas as atividades relativas ao fornecimento dos produtos, objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1 - O CONTRATANTE é responsável pela publicação na imprensa oficial, em resumo, do presente contrato, nos termos do parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1 - Para acompanhamento e fiscalização do presente contrato, fica designado o servidor **Maxwel da Silva Rangel**, Agente Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente,



matrícula 004098.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1 - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo, respeitadas as disposições da Lei n^{o} 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ANÁLISE DO PROCEDIMENTO

14.1 - A eficácia do presente contrato fica vinculada a análise e posterior visto da Gerente de Assuntos Jurídicos, Sr.ª Priscila Tamires de Souza Barbosa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

- 15.1 Os Contratantes elegem o Foro da Comarca de Barra de São Francisco-ES, para dirimir as dúvidas que porventura possam advir do presente contrato.
- 15.2 Estando assim devidamente contratados firmam o presente que é lavrado em 05 (cinco) vias para um só fim e efeito.

MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Barra de São Francisco-ES, 03 de março de 2018.

	CONTRATANTE
	SIMÕES TERRAPLANAGEM EIRELI CONTRATADA
Testemunhas:	
1	
2	
VISTO:	
Priscila Tamires de Souz	a Barbosa OS JURÍDICOS DA CPL